

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2015
LICITAÇÃO CONVITE 014-03/2015

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CESAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **B&WNET PROVEDOR INTERNET LTDA**, com sede na Rua João Batista de Melo, 431, sala 303, Município de Lajeado/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 07.267.184/0001-08, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. **SILVIO LUIS GEIGER BROD**, portador do CPF 553.815.290-15, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a disponibilização e instalação de link de internet com roteamento local em frequência de 5.8 GHZ, na sede da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul e demais secretarias municipais, com velocidade de 10 MB Full com IP fixo;

Parágrafo Primeiro – A disponibilização do link de internet compreende o fornecimento do equipamento descrito no Anexo I sob forma de comodato e mão-de-obra de instalação.

Parágrafo Segundo - O valor da mão de obra de instalação fica fixado no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Terceiro - Todos os aparelhos e ferramentas necessários para a execução dos serviços, serão suportados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Nos preços mensais deverão estar incluídos os serviços de configuração e fornecimento dos demais equipamentos necessários através de comodato, com as devidas garantias, em termos de substituição em caso de defeitos ou sinistros que por ventura ocorrerem, devido a fatores externos.

Parágrafo Quinto – Os serviços de instalação serão iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, devendo ser concluídos em até 10 (dez) dias.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO: O CONTRATANTE, em contrapartida aos serviços prestados, pagará à CONTRATADA, a quantia mensal de **R\$ 1.385,00 (Um mil trezentos e oitenta e cinco reais)** pelos serviços de monitoramento e o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente aos serviços de instalação do link de internet.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO - O pagamento dos serviços de instalação do link de internet será efetuado de forma única **em até 10 (dez) dias úteis após a realização dos serviços**, baseados em notas fiscais dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos dos serviços de monitoramento serão efetuados, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das notas fiscais discriminando os serviços prestados.

Parágrafo Segundo - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos serviços prestados, que deverá vir acompanhada de documento que comprove a regularidade com o FGTS, da CND/INSS e do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos funcionários da licitante no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Terceiro - As despesas provenientes desse contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 - Secretaria de Administração e Finanças

04.122.0006.2007 – Manutenção da Secretaria de Adm. e Finanças

33.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J. (40816)

33.90.39.58.00 – Serviços de Telecomunicações (4089)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
- c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- d) apresentar mensalmente as certidões de regularidade com o FGTS e INSS;
- e) disponibilizar ao CONTRATANTE, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;
- f) observar os prazos estipulados pelo CONTRATANTE para a apresentação de documentos e notas fiscais;
- g) informar o CONTRATANTE acerca de eventual subcontratação, cessão ou transferência do objeto desse instrumento;
- h) manter em seus arquivos cópias das matérias publicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) disponibilizar espaço físico para instalação do link de internet;
- b) realizar os pagamentos na data fixada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite 014-03/2015, sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penalidades:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial de contrato a CONTRATADA sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

- I - advertência:

- II - multa na forma prevista no item 6.2;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o CONTRATANTE.

6.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** desatender as determinações da fiscalização;
- e)** cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao CONTRATANTE o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f)** ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;
- g)** ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

6.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à CONTRATADA.

6.3.1 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.4 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.5 – O CONTRATANTE restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência por 12 (doze) meses, sendo possível sua prorrogação.

Parágrafo Primeiro – A critério do CONTRATANTE, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida à prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, fixando-se o IGP-M/FGV como índice a orientar a atualização dos valores.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite nº 014-03/2015.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, ambiental, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 20 de abril de 2015.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Cesar Leandro Marmitt
PREFEITO

B&WNET PROVEDOR INTERNET LTDA
Silvio Luis Geiger Brod
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

Testemunha: _____
C.P.F.: _____



ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS SOB FORMA DE COMODATO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS LINKS DE INTERNET

Item	Descrição	Qt.
1	Rádio Nanobridge 5.8 Ghz, com antena integrada 25 dBi, com alimentação PoE, alcance de até 20 km, capacidade 150 Mbps (80 Mbps Real)	01

